



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA

Offício N.º

Em de

de 19

LEI Nº 38/70

- Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de R\$ 55.641,44

Agostinho de Souza Godoy, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 55.641,44 (Cincoenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinados a ocorrer as seguintes despesas:-

- a) Para abrigar as despesas com a aplicação do A.R.E.....R\$ 48.874,80
- b) Para atender ao pagamento de - despesas correspondentes ao - exercício de 1969.....R\$ 6.766,64

R\$ 55.641,44

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas:-

40/4140-19 Adm.Financeira-M.P.	2.000,00
40/4200-19 Adm.Financeira-Inv.Financeiros	5.000,00
40/4310-15 Adm.Financeira-Amortizações	5.000,00
51/3111-29 Defesa e segurança-PC 02	1.800,00
60/3120-49 Viacão, Transp. e Com.-MC-01	1.200,00
70/4110-56 Indústria e Comércio -Ób.Públicas	5.000,00
101/3140 Bem Estar Social-Enc.Divs-02	2.400,00
101/3140 Bem Estar Social-Enc.Divs-03	2.400,00
101/3250-81 Bem Estar Social-Cont.p/prev.	3.600,00
101/3250-81 Bem Estar Social-Cont.p/prev.02	5.000,00
101/3260-89 Bem Estar Social-p/ocorrer as maj.	3.000,00
111/3111-90 Serviços Urbanos-PC-01-	18.000,00
111/3111-90 Serviços Urbanos-PC-02-	1.241,44

R\$ 55.641,44

ARTIGO 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



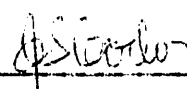
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA

Offício N.º

Em de

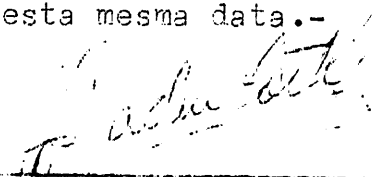
de 19

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em
28 de dezembro de 1970.-



Agostinho de Souza Godoy
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da
Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.-



Ivo Tadeu Tortelli
- Secretário Substituto -